

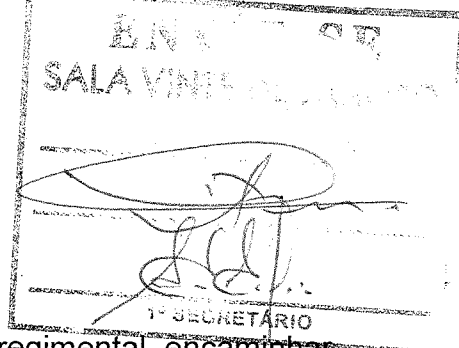


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96



INDICAÇÃO Nº 53 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, encaminhar aos setores competentes, a presente sugestão para que seja elaborado projeto de lei, cuja iniciativa é privativa do Prefeito, autorizando o Poder Executivo a realizar serviços com maquinários em propriedades particulares em nosso Município com a finalidade de atender aos pequenos agricultores, proprietários de sítios e chácaras e locais onde residam várias famílias, visando o incentivo rural de forma a oferecer auxílio na execução de serviços de infraestrutura nos mencionados locais, como obras voltadas para a circulação e também comercialização da produção agrícola. Modelo de projeto de lei nesse sentido acompanha a presente indicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

MARCO ANTONIO VALANTIERI

Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador

CARLOS EDUARDO GONÇALVES

Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº , DE 24 DE MARÇO DE 2021.

(De autoria do Vereador Marco Antônio Valantieri)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas públicas em propriedades particulares a fim de facilitar o desenvolvimento rural do Município nos termos desta Lei.

§1º - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas da municipalidade, e por servidores municipais habilitados para a operação dos maquinários.

§2º - Os serviços de interesse público quando necessários terão prioridade sobre os particulares descritos nesta lei.

§3º - A administração municipal poderá utilizar-se de automóveis, pá carregadeira, caminhões, moto niveladora de demais implementos do município para atingir os objetivos do Programa de Incentivo Municipal.

DO PROGRAMA DE INCENTIVO RURAL

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas, trator agrícola, pulverizadores, e outros implementos agrícolas em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como, para a cobertura e manutenção de estradas para o escoamento da produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

§1º - São considerados serviços do programa de incentivo rural:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

I - terraplanagens para construção de casas, barracões, aviários e mangueira para animais;

II - abertura, cascalhento, recuperação e conservação de vias particulares visando, inclusive, a realização de serviços que permitam facilitar o acesso de veículos de transporte escolar;

III - construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros e açudes;

IV - transporte insumos agrícolas da sede do Município até a propriedade rural, bem como de pedras, cascalho e brita para estradas rurais;

V - outros serviços que visem à implantação ou manutenção da atividade rural como um todo;

VI - serviços de emergência, calamidade ou interesse público para desenvolvimento socioeconômico do Município.

DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS

Art. 4º - Competem aos proprietários rurais, arrendatários possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município;

II – implantar os sistemas de conservação dos solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário sem qualquer ônus para o Município;

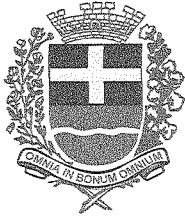
IV – não jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

VI- efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas das propriedades favorecidas.

DA ISENÇÃO DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 5º - Serão isentos do pagamento de qualquer preço público ou combustível os serviços que compreendam até 03 (três) horas máquinas por imóvel, por ano civil.

§1º - O requerente arcará com os custos dos serviços que excederem as 03 (três) horas máquinas conforme disposto no caput deste artigo, de acordo com os valores e forma de pagamento a serem estabelecidos em regulamento próprio o que será editado por meio de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias da vigência da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º - A Administração Municipal divulgará roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

§1º - A execução dos serviços de que trata esta lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

- a) Requerimento formal endereçado à Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Disponibilidade de maquinários e veículos para a realização do serviço pretendido;
- c) Autorização da realização do serviço pela Secretaria Municipal de administração;
- d) recolhimento do valor correspondente se for o caso.

§2º - A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis, no caso do programa de incentivo rural.

§3º - A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pela dotação orçamentária específica.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador